

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2005

A Efacec Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A., é uma sociedade do grupo EFACEC, grupo industrial português, de grande relevância nos domínios da produção de sistemas electromecânicos, fabricação de equipamentos e soluções de telecomando e telecontrolo, que opera no mercado da transmissão de energia, tendo vindo a demonstrar uma excelente capacidade competitiva, especialmente nos EUA e na América Central.

A Efacec Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A., decidiu realizar um projecto de investimento que consiste na expansão da sua unidade fabril e no desenvolvimento da linha de produção para o fabrico de motores, geradores e transformadores eléctricos.

O investimento em causa ronda 9,8 milhões de euros e prevê um valor anual de vendas de cerca de 55,2 milhões de euros a partir do ano de 2007, inclusive, bem como a criação de 12 postos de trabalho.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Efacec Capital, S. G. P. S., S. A., e a Efacec Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A., que tem por objecto a expansão da unidade industrial desta última sociedade.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2005

A LABICER — Laboratório Industrial Cerâmico, S. A., é uma sociedade recentemente constituída que tem por objecto o desenvolvimento de componentes para a indústria e o fabrico, a importação, a exportação, a comercialização e a distribuição de produtos cerâmicos.

A LABICER — Laboratório Industrial Cerâmico, S. A., decidiu realizar um projecto de investimento que consiste na criação de uma unidade fabril para o

fabrico de produtos cerâmicos e revestimentos produzidos pela sociedade através da utilização de sistemas e técnicas inovadores quer ao nível do processo quer do produto.

O investimento em causa ronda 33,3 milhões de euros e prevê um valor de vendas acumulado de cerca de 81,1 milhões de euros em 2006 bem como a criação de 106 postos de trabalho.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a LABICER — Laboratório Industrial Cerâmico, S. A., e Telmo Belino Pedreiras dos Reis que tem por objecto a criação da unidade industrial daquela sociedade.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis, de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2005

A NOVADELTA — Comércio e Indústria de Cafés, S. A., empresa do Grupo Nabeiro, localizada em Campo Maior, iniciou a sua actividade em 1984, tem por objecto a produção de café torrado e é detentora da marca *Cafés Delta*, líder entre todas as marcas de café que operam em Portugal, com uma quota de mercado superior a 30%.

A NOVADELTA — Comércio e Indústria de Cafés, S. A., decidiu realizar um projecto de investimento que consiste na modernização da sua estrutura, investindo em áreas de natureza horizontal e produtiva, desde a organização e gestão ao desenvolvimento de acções de formação profissional, passando pelos sectores da qualidade, segurança e saúde no trabalho.

O investimento em causa ronda 6,9 milhões de euros, nos quais se inclui um montante de cerca de € 36 100 em formação profissional, e prevê um valor de vendas de cerca de 83,9 milhões de euros em 2006 e a criação de sete postos de trabalho no âmbito do Grupo, para além da manutenção dos actuais.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia